



Cláusula 1ª − Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, doravante designada como CÉDULA, emitida com fundamento na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, o EMITENTE pagará ao CREDOR ou à sua ordem, no seu endereço ou de qualquer um de seus correspondentes, desde que estes possuam procuração específica para tanto, conforme seja indicado, o valor do empréstimo, expresso nesta CÉDULA, acrescido dos encargos estipulados, que, desde já, reconhece líquido, certo e exigível, mediante a liquidação, nas respectivas datas de vencimentos, das prestações, sendo a data do primeiro vencimento e a do último indicada no preâmbulo desta CÉDULA.

Cláusula 2ª - O valor líquido do crédito será disponibilizado diretamente pelo CREDOR ou por intermédio de seu correspondente, que deve possuir procuração específica para tanto: a) em conta corrente bancária de titularidade do EMITENTE e destacada no preâmbulo ou, b) mediante ordem de pagamento colocada à sua disposição para retirada em determinada instituição financeira. Cláusula 3º - O EMITENTE autoriza o empregador/fonte pagadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável a consignar o empréstimo concedido por meio da presente cédula e ou a constituir de reserva de margem consignável na folha de pagamento, em conformidade com as Leis 10.820/03 e 10.953/04, autorizando, ainda, o empregador/fonte pagadora a a) realizar os descontos dos valores devidos, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em sua folha de pagamento, conforme indicado no preâmbulo e b) a repassar os referidos valores ao CREDOR, até o final da liquidação do valor do financiamento principal, encargos, tributos, custos e despesas. Cláusula 4ª - A falta ou atraso no pagamento de qualquer prestação relativa a esta CÉDULA, acarretará ao EMITENTE a obrigação de pagar ao CREDOR, durante o período em atraso e sobre todos os valores devidos: a) Comissão de permanência, calculada por dia de atraso, à taxa de juros ajustada nesta CÉDULA ou à taxa de mercado do dia do pagamento; b) Juros de mora à taxa de 1.0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o débito atualizado e, c) Multa convencional não compensatória correspondente a 2,0% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido do débito (valor da prestação não paga até o seu vencimento acrescida dos encargos apurados conforme alínea "a" e "b", supra). Ocorrendo o atraso no pagamento de qualquer prestação, o EMITENTE está ciente que o CREDOR poderá registrar o seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Cláusula 5ª - Sobre o valor total do crédito concedido ao EMITENTE, incidirão juros capitalizados na taxa constante do preâmbulo. Cláusula 6º - Os valores da tarifa de cadastro, dos pagamentos efetuados a terceiros a pedido do EMITENTE e do Imposto Sobre Operações de Crédito (IOF) calculado e recolhido na forma da legislação vigente, financiados, estão incluídos nas prestações a serem pagas pelo EMITENTE;

Parágrafo único – Para fins de apuração do valor do IOF destacado no caput desta cláusula, o EMITENTE está ciente que o CREDOR utilizará como sistema de amortização o de "amortização decrescente", de tal forma que o valor principal a ser amortizado da primeira prestação seja maior que o da segunda, o da segunda maior que o da terceira e assim sucessivamente em relação às demais previstas na CÉDULA, deduzindo-se, portanto, de cada uma delas os juros correspondentes e relativos aos seus respectivos períodos. Cláusula 7ª - O EMITENTE, expressamente, declara que: a) tomou ciência e anuiu, previamente à emissão da CÉDULA, quanto à demonstração do Custo Efetivo Total — CET do empréstimo consignado, veiculado pela CÉDULA, sendo que o cálculo do CET, como demonstrado, tomou em consideração a liberação do crédito e o fluxo dos pagamentos previstos, incluindo a taxa anual efetiva de juros, tributos, tarifas e despesas administrativas; b) concorda com a inclusão no valor do empréstimo, veiculado pela CÉDULA, dos pagamentos a terceiros a seu pedido, além de tributos incidentes, tudo conforme discriminado no preâmbulo desta CÉDULA; c) está plenamente ciente os pagamentos autorizados, não excluindo outros contidos nesta CÉDULA, são os tributos, que se refere a valores pagos a título de tributos tanto de competência federal, estadual ou municipal, que incidam sobre a presente operação e ou em decorrência desta CÉDULA, adicionalmente ao Imposto sobre Operações Financeiras IOF; são o IOF, que se refere a valor pago a título de Imposto sobre Operações Financeiras, conforme legislação tributária, que poderá ser financiado ou não n âmbito da presente CÉDULA; seguros, que se refere ao prêmio do seguro pago a companhia seguradora específica, quando, havendo contratação de seguro prestamista ou de seguro par proteção financeira, indicando-se a CCB Brasil Financeira como único e exclusivo beneficiário do pagamento de indenizações correspondentes, o EMITENTE opte a financiá-lo no âmbito da presente CÉDULA; Tarifa de Confecção de Cadastro, que se refere ao valor cobrado pela CCB Brasil Financeira a título de custos com a elaboração de cadastro e demais tarifas destinadas à cobertura com despesas decorrentes da realização da presente operação; Despesas com Serviços de Terceiros, que se refere ao valor cobrado pela CCB Brasil Financeira a título de custos com elaboração de cadastro e demais tarifam destinadas à cobertura com despesas decorrentes da realização da presente operação; Despesa com Registros, que se refere a despesas correspondentes a registros notariais dos documentos de crédito, incluindo-se a presente CÉDULA.



Cláusula 8ª - O EMITENTE declara, ainda, que no ato da emissão desta CÉDULA, tomou ciência que: a) os valores das prestações mensais do empréstimo consignado serão fixas até o final do prazo da operação; b) a taxa de juros efetiva mensal/anual está destacada no preâmbulo da CÉDULA; c) o saldo devedor do empréstimo será decrescente e, d) que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o entendimento da composição do valor total do empréstimo consignado e de seu Custo Efetivo Total – CET, além de ter recebido instruções expressas contendo explanação detalhadas sobre o CET, tendo compreendido o seu conteúdo, bem como, que a planilha demonstrativa do CET, que faz parte da presente CÉDULA, e que será entregue mediante protocolo ao EMITENTE; e) os fluxos referentes às liberações e os pagamentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, bem como de que as taxas percentuais mensal e anual representam as condições vigentes na data do cálculo; f) o EMITENTE declara que pagará à CCB Brasil Financeira remuneração calculada de acordo com a Taxa de Juros Contratada, juntamente com as parcelas do Valor Total Financiado, em cada uma das datas de vencimento das parcelas mensais a partir da data de vencimento da 1º parcela. Cláusula 9º - Havendo a necessidade de o CREDOR recorrer a qualquer procedimento para haver seu crédito, terá direito a se ressarcir junto ao EMITENTE nas seguintes formas: a) se judicial – das despesas que efetuar, além dos honorários advocatícios fixados na sentença; b) se extrajudicial – dos custos de cobrança incorridos, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total devido e objeto de cobrança. Cláusula 10ª - O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida do EMITENTE na ocorrência de qualquer das hipóteses contempladas pelo artigo 1425 do Código Civil Brasileiro, principalmente a previsão contida no inciso III que assim dispõe: "Art. 1.425. A dívida considera-se vencida: III – se as prestações não forem pontualmente pagas, toda vez que deste modo se achar estipulado o pagamento. Neste caso, o recebimento posterior da prestação atrasada importa renúncia do seu direito de execução imediata". a) Também o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida do EMITENTE na hipótese de ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE em consonância com as cláusulas e condições desta CÉDULA ou de quaisquer outras obrigações devidas ao CREDOR; b) no caso de conservação ou guarda deficiente do bem dado em garantia de alienação fiduciária; c) se o EMITENTE se tornar insolvente ou entrar em estado de liquidação, sofrer protestos de qualquer título ou vier a falecer ou ocorrer mudança de seu domicílio sem a devida comunicação ao CREDOR, d) se o EMITENTE propuser qualquer medida judicial contra o CREDOR e que tenha por objeto o presente contrato, configurando, desta forma, a quebra do relacionamento comercial entre as partes; e) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo EMITENTE; f) na hipótese do término, por qualquer motivo, da relação mantida entre o EMITENTE e o Empregador/Fonte Pagadora; g) não for possível a consignação dos valores devidos a CCB Brasil Financeira pelo EMITENTE; h) na hipótese do término, por qualquer motivo, da relação mantida entre o EMITENTE e o Empregador/Fonte Pagadora; I) se não for possível a consignação dos valores devidos à CCB Brasil Financeira pelo EMITENTE relativos às obrigações assumidas na presente cédula em folha de pagamentos do EMITENTE; J) na hipótese de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação do Empregador/Fonte Pagadora, nos casos em que o EMITENTE mantenha relação de emprego com o empregador/Fonte Pagadora regida pelo regime da CLT; K) se, por qualquer razão, for proibido, suspenso ou modificado o processo de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único – Antes de considerar antecipadamente vencida a dívida representada pela presente CÉDULA e promover sua execução, a CCB Brasil Financeira assegurará ao EMITENTE a possibilidade de liquidar o saldo devedor mediante quitação de ficha(s) de compensação bancária, em condições iguais ou diferentes àquelas pactuadas na presente CÉDULA. Caso o EMITENTE não efetive o pagamento tempestivo da(s) ficha(s) de compensação bancária, a CCB Brasil Financeira tomará as medidas judiciais e ou extrajudiciais voltadas à cobrança do crédito inadimplido, inclusive mas não se limitando à remessa do nome e CPF do EMITENTE aos cadastros de restrição ao crédito. Cláusula 11ª - Eventual tolerância concedida por qualquer das partes à outra sobre as cláusulas ou condições aqui avençadas não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das partes se eximir das sanções previstas por descumprimentos das cláusulas agui pactuadas.

Cláusula 12º - O CREDOR assegura ao EMITENTE o direito de amortizar parcelas vincendas e/ou liquidar antecipadamente o valor principal objeto desta CÉDULA, conforme o disposto nas cláusulas a seguir previstas. Cláusula 13ª – Em havendo quitação antecipada, o EMITENTE deverá providenciar o pagamento do valor presente na forma a ser indicada pelo CREDOR. Cláusula 14ª - O valor principal inclui, em qualquer caso, o montante do crédito, dos tributos incidentes, das tarifas, dos prêmios de seguro, e de outras despesas ou custos incorridos pelo EMITENTE, ainda que se refiram ao pagamento de serviços prestados por terceiros, sempre que financiadas pelo CREDOR, conforme destacados no Termo de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil 3.517 de 2007. Cláusula 15ª - Em havendo o exercício do direito de amortizar parcelas vincendas e/ou de liquidar, antecipadamente, o montante da operação de crédito, essas importâncias serão trazidas a valor presente, observando-se: a) se o prazo a decorrer desta CÉDULA for de até 12 (doze) meses, o cálculo do valor presente será determinado com a redução proporcional da taxa de juros pactuada; ou b) se o prazo a decorrer desta CÉDULA for superior a 12 (doze) messe, o cálculo do valor presente será determinado por taxa equivalente à soma do "spread", na data da contratação, com a taxa SELIC mais recente disponível apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada; c) o "spread" mencionado na alínea "b", corresponderá, em qualquer caso, à diferença obtida entre a taxa de juros, pactuada na CÉDULA e a taxa SELIC apurada na data da contratação; d) caso a liquidação ou a amortização antecipada ocorra dentro de até sete dias da data de emissão da presente CÉDULA, o cálculo do valor presente contemplará a Taxa de Juros Contratada, conforme indicado no preâmbulo da presente CÉDULA.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Todo e qualquer custo ou despesa que eventualmente decorra da liquidação antecipada de que trata a cláusula imediatamente anterior será suportado exclusivamente pelo EMITENTE, inclusive os que se referirem ao cancelamento e baixa de garantias constituídas no âmbito da presente CÉDULA.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrência de liquidação antecipada, fica acordado, desde já, que a CCB Brasil Financeira não será obrigada a restituir ao EMITENTE qualquer valor pago antecipadamente a título de comissão, tarifa ou qualquer outro valor integrante do Valor Total Financiado constante no preâmbulo da presente CÉDULA, quer parcial, quer proporcionalmente. Cláusula 16ª - O EMITENTE poderá, para conferir a determinação do valor presente, conforme anteriormente citado, certificar-se do percentual da taxa SELIC, nas datas da contratação, e do pedido de amortização ou de liquidação antecipada, através dos meios oficiais do Governo central para divulgação destas informações ou acessando o sítio www.receita.fazenda.gov.br. Cláusula 17ª - O EMITENTE declara-se devedor da CCB Brasil Financeira por todos os valores devidos em decorrência da presente Cédula, mediante desconto dos valores recebidos pelo EMITENTE em folha de pagamento, benefícios previdenciário ou pensão (doravante simplesmente denominado "Folha de pagamento", pagos pelo Empregador/Fonte Pagadora indicado na preâmbulo, obrigando-se aos pagamentos do valor das parcelas indicado no preâmbulo, em periodicidade mensal. Cláusula 18ª - O EMITENTE autoriza o Empregador/Fonte Pagadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável a consignar o empréstimo concedido por meio da presente Cédula e ou a constituir de reserva de margem consignável na Folha de Pagamento, em conformidade com as Leis 10.820/2003 e 10.953/2004, autorizando, ainda, o Empregador/Fonte Pagadora a (i) realizar os descontos dos valores devidos, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em sua Folha de Pagamento, conforme indicado no Preâmbulo e (ii) a repassar os referidos valores descontados a CCB Brasil Financeira Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no caput, caso, na data de vencimento de qualquer das parcelas do saldo devedor do Valor Total Financiado, (i) o EMITENTE não disponha de margem suficiente para que o valor da parcela devida seja descontado da folha de pagamentos e transferido para a CCB Brasil Financeira S.A. pelo Empregador/Fonte Pagadora ou, ainda, nos seguintes casos; (ii) ocorrência de aposentadoria ou recebimento de benefício temporário pelo EMITENTE junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou outra entidade de natureza similar; (iii) de rescisão de seu contrato de trabalho (nos casos em que o EMITENTE tiver sua relação de trabalho com o Empregador/Fonte Pagadora regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT); (iv) de impossibilidade de desconto dos valores devidos na folha de pagamento, a qualquer momento e por qualquer motivo, incluindo-se, mas não se limitando, aos casos de ausência de margem consignável, total

ou parcial em relação ao valor das parcelas devidas; (v) aos casos de afastamento ou de exoneração do EMITENTE (sendo este servidor público concursado ou comissionado); (vi) aos casos relacionados ao cumprimento de ordem judicial que determine a retenção de valores recebidos pelo EMITENTE em sua folha de pagamento, fica, desde já, facultado a CCB Brasil Financeira a seu exclusivo critério, adotar qualquer das seguintes providências, não excluindo outras previstas na presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB: <u>Inciso I</u> – acrescentar a(s) referida(s) parcela(s) não saldada(s) à sequência de parcelas mensais a vencer, ampliando, assim, o prazo da presente CÉDULA, respeitando como valor máximo das prestações aquele estipulado no preâmbulo. Inciso II – acrescentar às prestações mensais estipuladas no preâmbulo, parcelas adicionais referentes a tantos meses quantos bastem para a liquidação integral do empréstimo ora concedido, reduzindo o valor de cada uma de tais parcelas adicionais ao limite disponível para desconto em Folha de Pagamento; Inciso III – emitir e enviar para o endereço residencial do EMITENTE ficha de compensação bancária, no valor correspondente à(s) parcela(s) vencida(s), com expressa indicação da data em que o referido débito deverá ser pago pelo EMITENTE; Inciso IV - proceder a débitos em conta(s) corrente(s) bancária titulada(a) pelo EMITENTE e mantida(s) perante qualquer instituição financeira, no valor correspondente ao somatório de parcelas de principal e ou juros devidas à CCB Brasil Financeira eventualmente não descontadas na folha de pagamentos, em qualquer mês até a liquidação total do saldo devedor da presente CÉDULA, transferindo, em consequência, à conta da CCB Brasil Financeira os respectivos valores debitados para os efeitos de liquidação dos valores devidos pelo EMITENTE em decorrência da presente, para o que, desde já, o EMITENTE autoriza a CCB Brasil Financeira por si próprio ou por intermédio de terceiros que venham a ser indicados pela própria CCB Brasil Financeira; Inciso V – descontar as parcelas do saldo devedor da presente CÉDULA, em suas respectivas datas de vencimento, das verbas rescisórias a que tiver direito o EMITENTE, devidas pelo Empregador/Fonte Pagadora, até o limite de 30% (trinta por cento), ou outro que venha ser estabelecido pela regulamentação vigente, visando a liquidação total ou parcial do empréstimo ora contratado, para o que fica a CCB Brasil Financeira, desde já, autorizado pelo EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável

<u>Inciso VI</u> – utilizar outros mecanismos e instrumentos de cobrança que venham a estar eventualmente disponíveis

<u>Parágrafo Segundo</u> – Na hipótese de inadimplemento, inclusive nas hipóteses previstas na presente cláusula em seu parágrafo primeiro e demais cláusulas da presente CÉDULA, incidirão os encargos moratórios previstos nesta CÉDULA a partir do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, incluindo-se este.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – Eventual pagamento realizado pelo EMITENTE por meio de cheque de sua própria emissão, documentos de crédito, ordens de pagamento ou qualquer outro mecanismo ou instrumento de pagamento, somente será considerado como liquidado se e quando revertido em recursos disponíveis a CCB Brasil Financeira. Caso isto não seja possível, por qualquer motivo, reverter o pagamento em recursos imediatamente disponíveis, poderá a CCB Brasil Financeira decretar a mora do EMITENTE.

Parágrafo Quarto — Na hipótese prevista nesta cláusula, poderá a CCB Brasil Financeira, a seu exclusivo critério, exigir que o EMITENTE constitua garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações ora contraídas, a serem integrante e indissociável desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado do saldo devedor dela decorrente. Cláusula 20ª — O EMITENTE declara-se ciente de que os dados cadastrais por ele fornecidos para a realização do financiamento correspondente a esta CÉDULA servirão de base para a confecção de seu cadastro. Desde já, o EMITENTE autoriza o CREDOR a fazer uso de todas as informações contidas nesta CÉDULA para eventual cobrança, através de terceiros por ele contratados para tal fim. Cláusula 21ª — O avalista assume irrevogável, irretratável e solidariamente todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE perante o CREDOR, renunciando expressamente o benefício de ordem prevista no Código Civil Brasileiro. Cláusula 22ª — Havendo o falecimento do avalista, o EMITENTE obriga-se a substituí-lo em até 10 (dez) dias, sob pena incorrer em infração do relacionamento comercial, podendo o CREDOR considerar a dívida do EMITENTE vencida antecipadamente. Cláusula 23ª — O EMITENTE responderá, com exclusividade, pelas despesas com o registro da garantia de alienação fiduciária e/ou da presente CÉDULA; com as decorrentes do registro na repartição ou órgão competente e expedição de



documentos; com as originadas de multas e/ou sanções aplicadas; e com as provenientes de notificações, retomada do bem, inclusive de guarda e estacionamento. Cláusula 24º - O EMITENTE autoriza de forma expressa o CREDOR a a) informar os dados relativos a todas as suas obrigações assumidas, nos termos desta CÉDULA, para que constem de cadastros compartilhados pelo CREDOR com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e, b) Disponibilizar e intercambiar com as instituições citadas na alínea anterior as informações sobre obrigações, decorrentes desta CÉDULA; c) utilizar as informações cadastrais prestando-as no âmbito da presente CÉDULA para os fins de divulgação a sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico da CCB Brasil Financeira. Fica, ainda, a CCB Brasil Financeira autorizada a disponibilizar ao Empregador/Fonte Pagadora a presente CÉDULA ou as informações relativas ao CRÉDITO ora concedido, a qualquer tempo, para fins de auditoria. Cláusula 25ª - O EMITENTE autoriza o CREDOR a consultar os dados eventualmente existentes em seu nome no Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil. Cláusula 26ª – As notificações, comunicações, informações, solicitações ou requerimentos entre as partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas às pessoas autorizadas e nos endereços constantes nos dados do credor e dados do emitente no preâmbulo desta cédula , a menos que outro venha a ser expressamente indicado ou que comprove a referida notificação. Cláusula 27ª - Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Cláusula 28ª - A nulidade de qualquer cláusula desta CÉDULA e disposições gerais não ensejará a anulação das demais. Nesta hipótese, tanto EMITENTE quanto CREDOR envidarão esforços no sentido de buscar a solução juridicamente adequada. Cláusula 29ª - Fica o CREDOR, desde logo, autorizado pelo EMITENTE a negociar esta CÉDULA, transferindo-a para terceiros, mediante endosso, não necessitando a notificação do EMITENTE pelo CREDOR. Cláusula 30º - A CCB Brasil Financeira reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pelo EMITENTE ou descontados em folha, conforme o caso, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: a) comissão de permanência; b) juros moratórios; c) cláusula penal; d) juros vencidos; e) principal vencido e, finalmente f) juros e principal vincendos. Cláusula 31ª - O EMITENTE declara ter recebido uma via desta CÉDULA, cujas cláusulas e condições declara conhecer e aceitar, restando todas claras e compreensivas. O EMITENTE ainda declara que leu e compreendeu o inteiro teor, o sentido e o alcance de todas as cláusulas desta CÉDULA. Declara ainda que tem conhecimento de que a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível e o preâmbulo contempla as despesas decorrentes da operação. Cláusula 32ª - A CCB Brasil Financeira manterá a presente CÉDULA (via negociável) sob sua guarda física, podendo, a seu exclusivo critério e independentemente de comunicação ao EMITENTE, indicar outra instituição financeira para atuar como depositária e cobradora dos pagamentos devidos pelo EMITENTE, salvo seja liberado pela CCB Brasil Financeira de outra forma, a própria CCB Brasil Financeira permanecerá responsável pelo recebimento dos pagamentos devidos nos termos da presente CÉDULA e de suas eventuais garantias e, no caso de cessão da CÉDULA, a CCB Brasil Financeira será também responsável pelo repasse dos recursos arrecadados ou recebidos ao(s) respectivo(s) titular(s), no âmbito da Câmara de Custódia e Liquidação -CETIP ou fora dela. Cláusula 33º - Tanto EMITENTE quanto CREDOR, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, com expressa renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem e resolverem dúvidas resultantes deste instrumento, ressalvado ao CREDOR optar pelo Foro do domicílio do EMITENTE.

EMITENTE:		





Cláusula 1ª − Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, doravante designada como CÉDULA, emitida com fundamento na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, o EMITENTE pagará ao CREDOR ou à sua ordem, no seu endereço ou de qualquer um de seus correspondentes, desde que estes possuam procuração específica para tanto, conforme seja indicado, o valor do empréstimo, expresso nesta CÉDULA, acrescido dos encargos estipulados, que, desde já, reconhece líquido, certo e exigível, mediante a liquidação, nas respectivas datas de vencimentos, das prestações, sendo a data do primeiro vencimento e a do último indicada no preâmbulo desta CÉDULA.

Cláusula 2ª – O valor líquido do crédito será disponibilizado diretamente pelo CREDOR ou por intermédio

de seu correspondente, que deve possuir procuração específica para tanto: a) em conta corrente bancária de titularidade do EMITENTE e destacada no preâmbulo ou, b) mediante ordem de pagamento colocada à sua disposição para retirada em determinada instituição financeira. Cláusula 3º - O EMITENTE autoriza o empregador/fonte pagadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável a consignar o empréstimo concedido por meio da presente cédula e ou a constituir de reserva de margem consignável na folha de pagamento, em conformidade com as Leis 10.820/03 e 10.953/04, autorizando, ainda, o empregador/fonte pagadora a a) realizar os descontos dos valores devidos, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em sua folha de pagamento, conforme indicado no preâmbulo e b) a repassar os referidos valores ao CREDOR, até o final da liquidação do valor do financiamento principal, encargos, tributos, custos e despesas. Cláusula 4ª - A falta ou atraso no pagamento de qualquer prestação relativa a esta CÉDULA, acarretará ao EMITENTE a obrigação de pagar ao CREDOR, durante o período em atraso e sobre todos os valores devidos: a) Comissão de permanência, calculada por dia de atraso, à taxa de juros ajustada nesta CÉDULA ou à taxa de mercado do dia do pagamento; b) Juros de mora à taxa de 1.0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o débito atualizado e, c) Multa convencional não compensatória correspondente a 2,0% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido do débito (valor da prestação não paga até o seu vencimento acrescida dos encargos apurados conforme alínea "a" e "b", supra). Ocorrendo o atraso no pagamento de qualquer prestação, o EMITENTE está ciente que o CREDOR poderá registrar o seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Cláusula 5ª - Sobre o valor total do crédito concedido ao EMITENTE, incidirão juros capitalizados na taxa constante do preâmbulo. Cláusula 6º - Os valores da tarifa de cadastro, dos pagamentos efetuados a terceiros a pedido do EMITENTE e do Imposto Sobre Operações de Crédito (IOF) calculado e recolhido na forma da legislação vigente, financiados, estão incluídos nas prestações a serem pagas pelo EMITENTE;

Parágrafo único – Para fins de apuração do valor do IOF destacado no caput desta cláusula, o EMITENTE está ciente que o CREDOR utilizará como sistema de amortização o de "amortização decrescente", de tal forma que o valor principal a ser amortizado da primeira prestação seja maior que o da segunda, o da segunda maior que o da terceira e assim sucessivamente em relação às demais previstas na CÉDULA, deduzindo-se, portanto, de cada uma delas os juros correspondentes e relativos aos seus respectivos períodos. Cláusula 7ª - O EMITENTE, expressamente, declara que: a) tomou ciência e anuiu, previamente à emissão da CÉDULA, quanto à demonstração do Custo Efetivo Total – CET do empréstimo consignado, veiculado pela CÉDULA, sendo que o cálculo do CET, como demonstrado, tomou em consideração a liberação do crédito e o fluxo dos pagamentos previstos, incluindo a taxa anual efetiva de juros, tributos, tarifas e despesas administrativas; b) concorda com a inclusão no valor do empréstimo, veiculado pela CÉDULA, dos pagamentos a terceiros a seu pedido, além de tributos incidentes, tudo conforme discriminado no preâmbulo desta CÉDULA; c) está plenamente ciente os pagamentos autorizados, não excluindo outros contidos nesta CÉDULA, são os tributos, que se refere a valores pagos a título de tributos tanto de competência federal, estadual ou municipal, que incidam sobre a presente operação e ou em decorrência desta CÉDULA, adicionalmente ao Imposto sobre Operações Financeiras IOF; são o IOF, que se refere a valor pago a título de Imposto sobre Operações Financeiras, conforme legislação tributária, que poderá ser financiado ou não n âmbito da presente CÉDULA; seguros, que se refere ao prêmio do seguro pago a companhia seguradora específica, quando, havendo contratação de seguro prestamista ou de seguro par proteção financeira, indicando-se a CCB Brasil Financeira como único e exclusivo beneficiário do pagamento de indenizações correspondentes, o EMITENTE opte a financiá-lo no âmbito da presente CÉDULA; Tarifa de Confecção de Cadastro, que se refere ao valor cobrado pela CCB Brasil Financeira a título de custos com a elaboração de cadastro e demais tarifas destinadas à cobertura com despesas decorrentes da realização da presente operação; Despesas com Serviços de Terceiros, que se refere ao valor cobrado pela CCB Brasil Financeira a título de custos com elaboração de cadastro e demais tarifam destinadas à cobertura com despesas decorrentes da realização da presente operação; Despesa com Registros, que se refere a despesas correspondentes a registros notariais dos documentos de crédito, incluindo-se a presente CÉDULA.



Cláusula 8ª - O EMITENTE declara, ainda, que no ato da emissão desta CÉDULA, tomou ciência que: a) os valores das prestações mensais do empréstimo consignado serão fixas até o final do prazo da operação; b) a taxa de juros efetiva mensal/anual está destacada no preâmbulo da CÉDULA; c) o saldo devedor do empréstimo será decrescente e, d) que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o entendimento da composição do valor total do empréstimo consignado e de seu Custo Efetivo Total – CET, além de ter recebido instruções expressas contendo explanação detalhadas sobre o CET, tendo compreendido o seu conteúdo, bem como, que a planilha demonstrativa do CET, que faz parte da presente CÉDULA, e que será entregue mediante protocolo ao EMITENTE; e) os fluxos referentes às liberações e os pagamentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, bem como de que as taxas percentuais mensal e anual representam as condições vigentes na data do cálculo; f) o EMITENTE declara que pagará à CCB Brasil Financeira remuneração calculada de acordo com a Taxa de Juros Contratada, juntamente com as parcelas do Valor Total Financiado, em cada uma das datas de vencimento das parcelas mensais a partir da data de vencimento da 1º parcela. Cláusula 9º - Havendo a necessidade de o CREDOR recorrer a qualquer procedimento para haver seu crédito, terá direito a se ressarcir junto ao EMITENTE nas seguintes formas: a) se judicial – das despesas que efetuar, além dos honorários advocatícios fixados na sentença; b) se extrajudicial – dos custos de cobrança incorridos, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total devido e objeto de cobrança. Cláusula 10ª - O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida do EMITENTE na ocorrência de qualquer das hipóteses contempladas pelo artigo 1425 do Código Civil Brasileiro, principalmente a previsão contida no inciso III que assim dispõe: "Art. 1.425. A dívida considera-se vencida: III – se as prestações não forem pontualmente pagas, toda vez que deste modo se achar estipulado o pagamento. Neste caso, o recebimento posterior da prestação atrasada importa renúncia do seu direito de execução imediata". a) Também o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida do EMITENTE na hipótese de ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE em consonância com as cláusulas e condições desta CÉDULA ou de quaisquer outras obrigações devidas ao CREDOR; b) no caso de conservação ou guarda deficiente do bem dado em garantia de alienação fiduciária; c) se o EMITENTE se tornar insolvente ou entrar em estado de liquidação, sofrer protestos de qualquer título ou vier a falecer ou ocorrer mudança de seu domicílio sem a devida comunicação ao CREDOR, d) se o EMITENTE propuser qualquer medida judicial contra o CREDOR e que tenha por objeto o presente contrato, configurando, desta forma, a quebra do relacionamento comercial entre as partes; e) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo EMITENTE; f) na hipótese do término, por qualquer motivo, da relação mantida entre o EMITENTE e o Empregador/Fonte Pagadora; g) não for possível a consignação dos valores devidos a CCB Brasil Financeira pelo EMITENTE; h) na hipótese do término, por qualquer motivo, da relação mantida entre o EMITENTE e o Empregador/Fonte Pagadora; I) se não for possível a consignação dos valores devidos à CCB Brasil Financeira pelo EMITENTE relativos às obrigações assumidas na presente cédula em folha de pagamentos do EMITENTE; J) na hipótese de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação do Empregador/Fonte Pagadora, nos casos em que o EMITENTE mantenha relação de emprego com o empregador/Fonte Pagadora regida pelo regime da CLT; K) se, por qualquer razão, for proibido, suspenso ou modificado o processo de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único – Antes de considerar antecipadamente vencida a dívida representada pela presente CÉDULA e promover sua execução, a CCB Brasil Financeira assegurará ao EMITENTE a possibilidade de liquidar o saldo devedor mediante quitação de ficha(s) de compensação bancária, em condições iguais ou diferentes àquelas pactuadas na presente CÉDULA. Caso o EMITENTE não efetive o pagamento tempestivo da(s) ficha(s) de compensação bancária, a CCB Brasil Financeira tomará as medidas judiciais e ou extrajudiciais voltadas à cobrança do crédito inadimplido, inclusive mas não se limitando à remessa do nome e CPF do EMITENTE aos cadastros de restrição ao crédito. Cláusula 11ª - Eventual tolerância concedida por qualquer das partes à outra sobre as cláusulas ou condições agui avençadas não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das partes se eximir das sanções previstas por descumprimentos das cláusulas agui pactuadas.

Cláusula 12º - O CREDOR assegura ao EMITENTE o direito de amortizar parcelas vincendas e/ou liquidar antecipadamente o valor principal objeto desta CÉDULA, conforme o disposto nas cláusulas a seguir previstas. Cláusula 13ª – Em havendo quitação antecipada, o EMITENTE deverá providenciar o pagamento do valor presente na forma a ser indicada pelo CREDOR. Cláusula 14ª - O valor principal inclui, em qualquer caso, o montante do crédito, dos tributos incidentes, das tarifas, dos prêmios de seguro, e de outras despesas ou custos incorridos pelo EMITENTE, ainda que se refiram ao pagamento de serviços prestados por terceiros, sempre que financiadas pelo CREDOR, conforme destacados no Termo de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil 3.517 de 2007. Cláusula 15ª - Em havendo o exercício do direito de amortizar parcelas vincendas e/ou de liquidar, antecipadamente, o montante da operação de crédito, essas importâncias serão trazidas a valor presente, observando-se: a) se o prazo a decorrer desta CÉDULA for de até 12 (doze) meses, o cálculo do valor presente será determinado com a redução proporcional da taxa de juros pactuada; ou b) se o prazo a decorrer desta CÉDULA for superior a 12 (doze) messe, o cálculo do valor presente será determinado por taxa equivalente à soma do "spread", na data da contratação, com a taxa SELIC mais recente disponível apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada; c) o "spread" mencionado na alínea "b", corresponderá, em qualquer caso, à diferença obtida entre a taxa de juros, pactuada na CÉDULA e a taxa SELIC apurada na data da contratação; d) caso a liquidação ou a amortização antecipada ocorra dentro de até sete dias da data de emissão da presente CÉDULA, o cálculo do valor presente contemplará a Taxa de Juros Contratada, conforme indicado no preâmbulo da presente CÉDULA.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Todo e qualquer custo ou despesa que eventualmente decorra da liquidação antecipada de que trata a cláusula imediatamente anterior será suportado exclusivamente pelo EMITENTE, inclusive os que se referirem ao cancelamento e baixa de garantias constituídas no âmbito da presente CÉDULA.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrência de liquidação antecipada, fica acordado, desde já, que a CCB Brasil Financeira não será obrigada a restituir ao EMITENTE qualquer valor pago antecipadamente a título de comissão, tarifa ou qualquer outro valor integrante do Valor Total Financiado constante no preâmbulo da presente CÉDULA, quer parcial, quer proporcionalmente. Cláusula 16ª - O EMITENTE poderá, para conferir a determinação do valor presente, conforme anteriormente citado, certificar-se do percentual da taxa SELIC, nas datas da contratação, e do pedido de amortização ou de liquidação antecipada, através dos meios oficiais do Governo central para divulgação destas informações ou acessando o sítio www.receita.fazenda.gov.br. Cláusula 17º - O EMITENTE declara-se devedor da CCB Brasil Financeira por todos os valores devidos em decorrência da presente Cédula, mediante desconto dos valores recebidos pelo EMITENTE em folha de pagamento, benefícios previdenciário ou pensão (doravante simplesmente denominado "Folha de pagamento", pagos pelo Empregador/Fonte Pagadora indicado na preâmbulo, obrigando-se aos pagamentos do valor das parcelas indicado no preâmbulo, em periodicidade mensal. Cláusula 18ª - O EMITENTE autoriza o Empregador/Fonte Pagadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável a consignar o empréstimo concedido por meio da presente Cédula e ou a constituir de reserva de margem consignável na Folha de Pagamento, em conformidade com as Leis 10.820/2003 e 10.953/2004, autorizando, ainda, o Empregador/Fonte Pagadora a (i) realizar os descontos dos valores devidos, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em sua Folha de Pagamento, conforme indicado no Preâmbulo e (ii) a repassar os referidos valores descontados a CCB Brasil Financeira Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no caput, caso, na data de vencimento de qualquer das parcelas do saldo devedor do Valor Total Financiado, (i) o EMITENTE não disponha de margem suficiente para que o valor da parcela devida seja descontado da folha de pagamentos e transferido para a CCB Brasil Financeira S.A. pelo Empregador/Fonte Pagadora ou, ainda, nos seguintes casos; (ii) ocorrência de aposentadoria ou recebimento de benefício temporário pelo EMITENTE junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou outra entidade de natureza similar; (iii) de rescisão de seu contrato de trabalho (nos casos em que o EMITENTE tiver sua relação de trabalho com o Empregador/Fonte Pagadora regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT); (iv) de impossibilidade de desconto dos valores devidos na folha de pagamento, a qualquer momento e por qualquer motivo, incluindo-se, mas não se limitando, aos casos de ausência de margem consignável, total

ou parcial em relação ao valor das parcelas devidas; (v) aos casos de afastamento ou de exoneração do EMITENTE (sendo este servidor público concursado ou comissionado); (vi) aos casos relacionados ao cumprimento de ordem judicial que determine a retenção de valores recebidos pelo EMITENTE em sua folha de pagamento, fica, desde já, facultado a CCB Brasil Financeira a seu exclusivo critério, adotar qualquer das seguintes providências, não excluindo outras previstas na presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB: <u>Inciso I</u> – acrescentar a(s) referida(s) parcela(s) não saldada(s) à sequência de parcelas mensais a vencer, ampliando, assim, o prazo da presente CÉDULA, respeitando como valor máximo das prestações aquele estipulado no preâmbulo. Inciso II – acrescentar às prestações mensais estipuladas no preâmbulo, parcelas adicionais referentes a tantos meses quantos bastem para a liquidação integral do empréstimo ora concedido, reduzindo o valor de cada uma de tais parcelas adicionais ao limite disponível para desconto em Folha de Pagamento; Inciso III – emitir e enviar para o endereço residencial do EMITENTE ficha de compensação bancária, no valor correspondente à(s) parcela(s) vencida(s), com expressa indicação da data em que o referido débito deverá ser pago pelo EMITENTE; Inciso IV - proceder a débitos em conta(s) corrente(s) bancária titulada(a) pelo EMITENTE e mantida(s) perante qualquer instituição financeira, no valor correspondente ao somatório de parcelas de principal e ou juros devidas à CCB Brasil Financeira eventualmente não descontadas na folha de pagamentos, em qualquer mês até a liquidação total do saldo devedor da presente CÉDULA, transferindo, em consequência, à conta da CCB Brasil Financeira os respectivos valores debitados para os efeitos de liquidação dos valores devidos pelo EMITENTE em decorrência da presente, para o que, desde já, o EMITENTE autoriza a CCB Brasil Financeira por si próprio ou por intermédio de terceiros que venham a ser indicados pela própria CCB Brasil Financeira; Inciso V – descontar as parcelas do saldo devedor da presente CÉDULA, em suas respectivas datas de vencimento, das verbas rescisórias a que tiver direito o EMITENTE, devidas pelo Empregador/Fonte Pagadora, até o limite de 30% (trinta por cento), ou outro que venha ser estabelecido pela regulamentação vigente, visando a liquidação total ou parcial do empréstimo ora contratado, para o que fica a CCB Brasil Financeira, desde já, autorizado pelo EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável

<u>Inciso VI</u> – utilizar outros mecanismos e instrumentos de cobrança que venham a estar eventualmente disponíveis

<u>Parágrafo Segundo</u> – Na hipótese de inadimplemento, inclusive nas hipóteses previstas na presente cláusula em seu parágrafo primeiro e demais cláusulas da presente CÉDULA, incidirão os encargos moratórios previstos nesta CÉDULA a partir do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, incluindo-se este.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – Eventual pagamento realizado pelo EMITENTE por meio de cheque de sua própria emissão, documentos de crédito, ordens de pagamento ou qualquer outro mecanismo ou instrumento de pagamento, somente será considerado como liquidado se e quando revertido em recursos disponíveis a CCB Brasil Financeira. Caso isto não seja possível, por qualquer motivo, reverter o pagamento em recursos imediatamente disponíveis, poderá a CCB Brasil Financeira decretar a mora do EMITENTE.

Parágrafo Quarto — Na hipótese prevista nesta cláusula, poderá a CCB Brasil Financeira, a seu exclusivo critério, exigir que o EMITENTE constitua garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações ora contraídas, a serem integrante e indissociável desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado do saldo devedor dela decorrente. Cláusula 20ª — O EMITENTE declara-se ciente de que os dados cadastrais por ele fornecidos para a realização do financiamento correspondente a esta CÉDULA servirão de base para a confecção de seu cadastro. Desde já, o EMITENTE autoriza o CREDOR a fazer uso de todas as informações contidas nesta CÉDULA para eventual cobrança, através de terceiros por ele contratados para tal fim. Cláusula 21ª — O avalista assume irrevogável, irretratável e solidariamente todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE perante o CREDOR, renunciando expressamente o benefício de ordem prevista no Código Civil Brasileiro. Cláusula 22ª — Havendo o falecimento do avalista, o EMITENTE obriga-se a substituí-lo em até 10 (dez) dias, sob pena incorrer em infração do relacionamento comercial, podendo o CREDOR considerar a dívida do EMITENTE vencida antecipadamente. Cláusula 23ª — O EMITENTE responderá, com exclusividade, pelas despesas com o registro da garantia de alienação fiduciária e/ou da presente CÉDULA; com as decorrentes do registro na repartição ou órgão competente e expedição de



documentos; com as originadas de multas e/ou sanções aplicadas; e com as provenientes de notificações, retomada do bem, inclusive de guarda e estacionamento. Cláusula 24º - O EMITENTE autoriza de forma expressa o CREDOR a a) informar os dados relativos a todas as suas obrigações assumidas, nos termos desta CÉDULA, para que constem de cadastros compartilhados pelo CREDOR com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e, b) Disponibilizar e intercambiar com as instituições citadas na alínea anterior as informações sobre obrigações, decorrentes desta CÉDULA; c) utilizar as informações cadastrais prestando-as no âmbito da presente CÉDULA para os fins de divulgação a sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico da CCB Brasil Financeira. Fica, ainda, a CCB Brasil Financeira autorizada a disponibilizar ao Empregador/Fonte Pagadora a presente CÉDULA ou as informações relativas ao CRÉDITO ora concedido, a qualquer tempo, para fins de auditoria. Cláusula 25ª - O EMITENTE autoriza o CREDOR a consultar os dados eventualmente existentes em seu nome no Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil. Cláusula 26ª – As notificações, comunicações, informações, solicitações ou requerimentos entre as partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas às pessoas autorizadas e nos endereços constantes nos dados do credor e dados do emitente no preâmbulo desta cédula , a menos que outro venha a ser expressamente indicado ou que comprove a referida notificação. Cláusula 27ª - Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Cláusula 28ª - A nulidade de qualquer cláusula desta CÉDULA e disposições gerais não ensejará a anulação das demais. Nesta hipótese, tanto EMITENTE quanto CREDOR envidarão esforços no sentido de buscar a solução juridicamente adequada. Cláusula 29ª - Fica o CREDOR, desde logo, autorizado pelo EMITENTE a negociar esta CÉDULA, transferindo-a para terceiros, mediante endosso, não necessitando a notificação do EMITENTE pelo CREDOR. Cláusula 30º - A CCB Brasil Financeira reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pelo EMITENTE ou descontados em folha, conforme o caso, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: a) comissão de permanência; b) juros moratórios; c) cláusula penal; d) juros vencidos; e) principal vencido e, finalmente f) juros e principal vincendos. Cláusula 31ª - O EMITENTE declara ter recebido uma via desta CÉDULA, cujas cláusulas e condições declara conhecer e aceitar, restando todas claras e compreensivas. O EMITENTE ainda declara que leu e compreendeu o inteiro teor, o sentido e o alcance de todas as cláusulas desta CÉDULA. Declara ainda que tem conhecimento de que a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível e o preâmbulo contempla as despesas decorrentes da operação. Cláusula 32ª - A CCB Brasil Financeira manterá a presente CÉDULA (via negociável) sob sua guarda física, podendo, a seu exclusivo critério e independentemente de comunicação ao EMITENTE, indicar outra instituição financeira para atuar como depositária e cobradora dos pagamentos devidos pelo EMITENTE, salvo seja liberado pela CCB Brasil Financeira de outra forma, a própria CCB Brasil Financeira permanecerá responsável pelo recebimento dos pagamentos devidos nos termos da presente CÉDULA e de suas eventuais garantias e, no caso de cessão da CÉDULA, a CCB Brasil Financeira será também responsável pelo repasse dos recursos arrecadados ou recebidos ao(s) respectivo(s) titular(s), no âmbito da Câmara de Custódia e Liquidação -CETIP ou fora dela. Cláusula 33º - Tanto EMITENTE quanto CREDOR, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, com expressa renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem e resolverem dúvidas resultantes deste instrumento, ressalvado ao CREDOR optar pelo Foro do domicílio do EMITENTE.

EMITENTE:		